



# Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP : 34505-000 – Sabará – MG

Procuradoria Jurídica

Fones: (31) 3672-7691 - Fax (31) 3672-7725



**Processo Interno:** 2016/2833

**Assunto:** Pregão Presencial nº 029/2017

**Interessado:** Comissão Permanente de Licitação

## PARECER JURÍDICO

### I – DO RELATÓRIO

Trata-se de **Recurso Administrativo** interposto pela empresa **IBG Indústria Brasileira de Gases Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 67.423.152/0001-78, com sede à Avenida Antonieta Piva Barranqueiros, nº 150, bairro Retiro, CEP: 13.212-240, Jundiaí/SP, em face do Pregão Presencial para Registro de Preços nº029/2017.

Destarte, em suas razões de recurso a recorrente aduz que *"Em 14 de junho de 2017, reuniram-se a Pregoeira Oficial, os membros da equipe de apoio e licitantes para realizar os procedimentos relativos ao Pregão em epígrafe. Ocorre que, a recorrente foi inabilitada após a abertura dos envelopes devido ao fato de ter apresentado cópia simples do alvará de licença ambiental, desacompanhado do respectivo original para autenticação da pregoeira e/ou equipe de apoio"*.

Às fls. 665/670 a empresa IGAR Comércio e Serviços Ltda – EPP, apresenta impugnação ao recurso interposto pela IBG - Indústria Brasileira de Gases Ltda, contrarrazoando todos os argumentos dispostos neste.

Dito isto, a Comissão Permanente de Licitação encaminha os autos a esta Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer acerca da licença ambiental apresentada pela recorrente (fls. 544/545).

É o relatório.

### II – DA ANÁLISE JURÍDICA

Salientamos que a presente análise jurídica toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos em epígrafe, até o presente momento.

Além disso, importante salientar que, compete a esta Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito de atuação da autoridade competente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.



# Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP : 34505-000 – Sabará – MG

Procuradoria Jurídica

Fones: (31) 3672-7691 - Fax (31) 3672-7725

O Pregão Presencial para Registro de Preços nº 029/2017, tem como objeto a aquisição de 60.000m<sup>3</sup> de oxigênio medicinal e locação de cilindros vazios (vasilhames), com capacidade de 2 e 10 m<sup>3</sup>, para atendimento à Atenção Básica, Central de Ambulância e Unidade de Pronto Atendimento – UPA/Sabará (fls. 657/664).

Em análise ao procedimento em pauta, verifica-se que as empresas interessadas a participar do certame apresentaram seus documentos de credenciamento, habilitação e proposta comercial (fls. 405/643) e, após, a pregoeira oficial do Município procedeu a realização da sessão de pregão, na qual a empresa **IBG Indústria Brasileira de Gases Ltda** foi declarada inabilitada por apresentar **Alvará de Licença Ambiental em cópia simples desacompanhada do respectivo original para autenticação.**

Em análise ao instrumento convocatório, verifica-se que este dispõe em seu item 7.6 (fl.280) sobre as condições gerais de habilitação a serem exigidas das licitantes, senão vejamos:

## **"7.6 –DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

**7.6.1-Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pelo(a) Pregoeiro(a) ou por membro de sua equipe de apoio, no momento da análise dos documentos de habilitação, ou ainda em publicação feita em veículo de imprensa apropriado.**

**7.6.1.1-Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.**

**7.6.1.2-A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.**

**7.6.2-O não atendimento a qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor."**

Destarte, verifica-se que a previsão editalícia se encontra devidamente alinhada aos ditames da Lei Federal nº8666/93, que assim dispõe:

**Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)**

Ocorre que, em um simples consulta ao site oficial da SIVISA – Sistema de Informação em Vigilância Sanitária, correspondente ao Estado de São Paulo – Município de Jundiá, endereço eletrônico <https://sivisa.saude.sp.gov.br/sivisa>, foi possível extrair a Licença de Funcionamento concedida a empresa requerente em 11 de novembro de 2016, com vigência de 01 (um) ano (segue cópia anexa). Tal verificação poderia ter sido feita pela Pregoeira Oficial quando da realização do pregão, corroborando com o disposto no item 7.6.1.1 do edital.



# Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP : 34505-000 – Sabará – MG

Procuradoria Jurídica

Fones: (31) 3672-7691 - Fax (31) 3672-7725



A administração Pública deve evitar o emprego de formalidades exageradas nos procedimentos licitatórios, o que acaba por frustrar a celeridade das contratações. De mais a mais, o apego irrestrito às cláusulas editalícias, em alguns casos, também só contribuirá para a ineficiência dos trabalhos conduzidos pelo pregoeiro e sua equipe. As atribuições do pregoeiro facultam-lhe decidir sobre algumas questões envolvendo preços, marcas, qualidade dos produtos e condições de aceitabilidade das propostas. Como no caso do Pregão Presencial, a presença dos representantes das empresas facilitaria o exercício dessas atribuições. O pregoeiro poderá permitir que pequenos equívocos sejam corrigidos pelos representantes presentes ao certame.

Neste diaspão, importante ressaltar o posicionamento doutrinário dominante acerca do tema, elencando dizeres de Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Licitação e Contrato Administrativo", que assim dispõe:

**"é inadmissível que se prejudique um licitante por meras omissões ou irregularidades na documentação ou sua proposta (...) por um rigorismo formal e inconstitucional com o caráter competitivo da licitação".**

Neste mesmo raciocínio, Maria Luiza Machado Granziera, em "Licitações e Contratos Administrativos", dispensou adendos ao escrever:

**"É necessário ponderar os interesses existentes e evitar resultados que, a pretexto de tutelar o interesse público de cumprir o edital, produza a eliminação de propostas vantajosas para os cofres públicos."**

Ademais, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região vem dispondo sobre o tema, que aliás de maneira acertada, vejamos:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - DESISTÊNCIA DO RECURSO - HOMOLOGAÇÃO - AGRAVO RETIDO PREJUDICADO - REGULARIDADE DO POLO PASSIVO - LICITAÇÃO PÚBLICA - FORMA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS - INABILITAÇÃO - RIGORISMO EXAGERADO - PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. 1. As recorrentes ARG Ltda., Benito Roggio e Hijos S/A e Polledo do Brasil - Concessões e Serviços Ltda. - manifestaram vontade reveladora da ausência de interesse na reforma da decisão, condição de admissibilidade indispensável ao conhecimento do apelo. Desistência homologada (art. 501 do CPC). Agravo retido prejudicado. 2. Consoante se extrai do item 1.23 (Título I, Capítulo VII) dos editais de abertura, competia à Comissão de Outorga da Agência Nacional de Transportes Terrestres conduzir os trabalhos necessários à realização do Leilão. Regularidade do polo passivo. 3. A apresentação dos documentos relativos à garantia da proposta comercial apenas no "envelope de qualificação" (fato incontroverso nos autos), considerando a complexidade do objeto contratado e as inúmeras retificações aos editais de abertura, não autoriza, por si só, a eliminação das impetrantes. Trata-se de mera irregularidade, sem qualquer repercussão na análise da qualificação jurídica, técnica ou econômico-financeira das proponentes. 4. **A exigência de formalismos exacerbados na fase de habilitação implica, em última análise, afronta aos princípios da máxima competitividade e da isonomia, criando, via de consequência, obstáculo à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.** 5. **A garantia da devida publicidade do edital e de todos os demais atos relacionados ao certame demanda publicação em órgão oficial, não se afigurando suficiente a divulgação de retificações apenas em veículos complementares.** (Apelação/Reexame Necessário nº 0028313-38.2007.4.03.6100/SP, Relator Juiz Federal Herbert de Bruyn, Apelado Acciona do Brasil Ltda e outros. Apelante ARG Ltda e outros – Data de Publicação 05/04/2013 – DJE) /



# Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP : 34505-000 – Sabará – MG

Procuradoria Jurídica

Fones: (31) 3672-7691 - Fax (31) 3672-7725

Ademais, a contratação da empresa IBG – Indústria Brasileira de Gases Ltda se mostra vantajosa para o Município, uma vez que esta apresentou menor preço e condições compatível com o instrumento convocatório.

### III - DA CONCLUSÃO

Isto posto, com base nos fundamentos de fato e de direito apresentados acima, esta Procuradoria Jurídica **opina** pelo deferimento do recurso administrativo interposto pela empresa **IBG Indústria Brasileira de Gases Ltda**, encaminhando os autos na presente data a Secretaria Municipal de Administração para deliberação.

Sabará, 26 de junho de 2017.

  
**Thiago Zandona Vasconcellos**  
Subprocurador-Geral do Município  
OAB/MG 119.247

  
**Priscila Félix Barbosa**  
Assessora Especial III  
Matrícula 24.540

**Italo Henrique da Silva**  
Procurador-Geral do Município  
OAB/MG 124.019



**SIVISA Sistema de Informação em Vigilância Sanitária**

SUS - Sistema Único de Saúde

**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**JUNDIAÍ**



**LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

Nº CEVS: **352590401-201-000001-1-6**

DATA DE VALIDADE: **11/11/2017**

NOTA: ESTE DOCUMENTO CONTÉM 2 PÁGINA(S)

Nº PROCESSO:  
Nº PROTOCOLO: **115.697/16** Data do Protocolo: **29/08/2016**  
SUBGRUPO: **FABRIL**  
AGRUPAMENTO: **INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS**  
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: **2014-2/00 Fabricação de gases industriais**  
OBJETO LICENCIADO: **ESTABELECIMENTO**

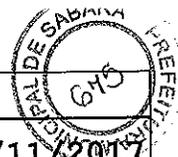
**DETALHE:**

RAZÃO SOCIAL: **IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA** CNPJ ALBERGANTE:  
CNPJ / CPF: **67.423.152/0001-78**  
LOGRADOURO: **Avenida ANTONIETA PIVA BARRANQUEIROS** NÚMERO: **150**  
COMPLEMENTO:  
BAIRRO: **Distrito Industrial**  
MUNICÍPIO: **JUNDIAÍ**  
CEP: **13213-009** UF: **SP**  
PÁGINA DA WEB:

RESPONSÁVEL LEGAL: **NEWTON DE OLIVEIRA** CONSELHO REGIONAL: **CRQ**  
CPF: **46001433887** UF: **SP**  
Nº INSCR. CONSELHO PROF: **4304371**

RESPONSÁVEL TÉCNICO: **NEWTON DE OLIVEIRA** CONSELHO REGIONAL: **CRQ**  
CPF: **46001433887** UF: **SP**  
Nº INSCR. CONSELHO PROF: **4304371**

# LICENÇA DE FUNCIONAMENTO



Nº CEVS: 352590401-201-000001-1-6

DATA DE VALIDADE: 11/11/2017

ATIVIDADES AUTORIZADAS E CLASSES DE PRODUTOS - Indústria / Importadora / Exportadora / Farmácia de Manipulação

**CLASSE DE PRODUTO:**

MEDICAMENTO

ARMAZENAR

DISTRIBUIR

FABRICAR

O(A) AUTORIDADE SANITÁRIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE JUNDIAÍ  
CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU(S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME(M) CUMPRIR A LEGISLAÇÃO  
VIGENTE E OBSERVAR AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADOS, RESPONDENDO CIVIL E  
CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO(S) AO CANCELAMENTO DESTA  
DOCUMENTO

JUNDIAÍ

LOCAL

11/11/2016

DATA DE DEFERIMENTO

Codigo de Validação: 1498250171657

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página do Sistema de Informação em Vigilância Sanitária, no endereço: <https://sivisa.saude.sp.gov.br/sivisa/cidadao/>



Ref. Recurso  
Pregão Presencial 029/2017  
Sabará, 26 de junho de 2017.

A IBG Indústria Brasileira de Gases, licitante inabilitada no processo licitatório Pregão Presencial 029/2017, que tem por objeto a aquisição de 60.000 m<sup>3</sup> de oxigênio medicinal e Locação de cilindros vazios (vasilhames) com capacidade de 2 e 10 m<sup>3</sup>, para atendimento à Atenção Básica, Central de Ambulância e Unidades de pronto atendimento UPA/Sabará.

Alega a recorrente que a autenticidade da Licença Ambiental apresentada dentro do envelope de habilitação poderia ter sido verificada durante a sessão por meio eletrônico, não cabendo a inabilitação por apresentar o documento exigido em cópia simples desacompanhada do original para autenticação (fls. 658 a 664).

Às fls. 665/670, a empresa IGAR Comércio e Serviços Ltda. contrarrazoa os argumentos dispostos no recurso interposto pela IBG Indústria Brasileira de Gases.

Promovemos nos termos do §3º, art. 43, da Lei Federal 8.666/1.993, diligência à Procuradoria Geral para análise e emissão de parecer acerca da discussão e pedido de acolhimento do argumento apresentado pela recorrente.

Com base no posicionamento da referida Procuradoria, em anexo, fica acatado e dado provimento ao recurso administrativo interposto pela IBG Indústria Brasileira de Gases, tornando-a habilitada e vencedora do pregão 29/2017 a licitante IBG Indústria Brasileira de Gases, com o valor de R\$ 222.899,00 (duzentos e vinte e dois mil oitocentos e noventa e nove reais).

Diante de todo o exposto, acolho a peça interposta como RECURSO e CONHEÇO do mesmo, não obstante JULGANDO-O PROCEDENTE, ante a consistência dos argumentos sustentados, sobretudo pelo parecer jurídico que o reforça.

Sem mais,

  
Hélio César Rodrigues de Resende  
Secretário Municipal de Administração

Acato a decisão.

  
Verlaine Carneiro do Espírito Santo  
Pregoeira